



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO N.º 10.626/2020

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DOS RECURSOS RECEBIDOS POR MEIO DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE “DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 89, inciso XI, e 109, inciso I, alínea *a*, ambos da Lei Orgânica Municipal; e com fulcro na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e no §4º do artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e suas alterações;

- **CONSIDERANDO** que incumbe ao Município a responsabilidade pela implementação e execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, especialmente na distribuição do subsídio mensal aos espaços artísticos e culturais, verificando o cumprimento da contrapartida gratuita a ser definida com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante fiscalização e atuação primordialmente local;

- **CONSIDERANDO** que a Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural, do Ministério do Turismo, previu os critérios de elegibilidade para os beneficiários das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, cabendo à gestão local estabelecer os eventuais critérios adicionais;

- **CONSIDERANDO** a natureza essencial dos benefícios que se pretende regulamentar, notadamente para a manutenção do setor cultural, que implica na urgência de transferência de recursos; e

- **CONSIDERANDO** a situação pandêmica que ensejou, no âmbito da Administração Pública Municipal, a declaração de situação de emergência no Município de



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Marechal Floriano, por meio do Decreto n.º 10.448, de 17 de março de 2020, e a declaração do estado de calamidade pública no Município até 31 de dezembro de 2020, por meio do Decreto n.º 10.499, de 27 de abril de 2020, ratificado pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, Decreto Legislativo n.º 23, de 11 de maio de 2020; e

- **CONSIDERANDO** as diretrizes e estratégias definidas pelo grupo de trabalho específico em funcionamento no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre os procedimentos necessários à aplicação, no âmbito municipal, dos recursos recebidos na forma da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, de acordo com as diretrizes e estratégias estabelecidas pelo grupo de trabalho específico instalado no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, doravante convertido no Comitê de que trata o artigo 4º deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos repassados pela União ao Município de Marechal Floriano, no valor de R\$136.322, (cento e trinta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), conforme Anexo III do Decreto n.º 10.464, de 2020, serão aplicados em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no Plano de Ação Municipal, submetido à aprovação do Ministério do Turismo.

Art. 3º. Compete ao Município de Marechal Floriano, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I – distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do artigo 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

II – elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 1º. Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser sediados ou residir e estar domiciliados no Município de Marechal Floriano.

§ 2º. O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso I do caput deste artigo ficará condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 3º. A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o §2º deste artigo não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e do Município que se façam necessárias.

§ 4º. As informações obtidas da base de dados de que trata o § 3º deste artigo deverão ser homologadas pelo Município.

§ 5º. O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos §§ 2º ao 4º deste artigo e com o artigo 26 deste Decreto poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em Lei.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL

Art. 4º. Fica instituído o Comitê Gestor Municipal das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, responsável pelo estabelecimento de diretrizes e estratégias de implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 5º. O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

I – estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

II – auxiliar na elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido pelo Município;

III – acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

IV – propor e viabilizar formas de divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020; e

V – desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 6º. O Comitê Gestor Municipal será composto por 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, devidamente designados em ato formal do Chefe do Poder Executivo, sendo:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, dentre os quais, obrigatoriamente, o titular do órgão; e

II – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, escolhidos entre os representantes titulares ou suplentes membros da sociedade civil;

§ 1º. Os membros do Comitê, previstos no caput deste artigo, serão indicados:

I – Pelos dirigentes dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias;

II – Nos casos em que não houver representação organizada dos representantes, aqueles serão escolhidos dentre os voluntários que manifestarem interesse.

§ 2º. O presidente do Comitê será o titular da Secretaria Municipal Cultura e Turismo, gestor dos recursos advindos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 3º. Na ausência ou impedimento do Presidente do Comitê, exercerá essa função o seu suplente.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§4º. Os membros suplentes substituirão os membros titulares nas hipóteses de ausência ou impedimento.

Art. 7º. As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por maioria de votos.

Art. 8º. O Comitê Gestor reunir-se-á mediante convocação do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, de ofício ou motivada por quaisquer dos membros.

Art. 9º. A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 10. Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos indicar os representantes e seus substitutos, em caso de ausência daqueles.

Art. 11. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor, e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, representantes de outros órgãos do Município, profissionais vinculados às secretarias estaduais e municipais de cultura de outros municípios, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 12. Os comissários permanecerão designados como tal até que não existam pendências relativas às decisões tomadas pelo Comitê instituído por este Decreto, e até que todas as contas relacionadas às verbas recebidas pelo Município decorrentes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, tenham sido julgadas regulares pelo Tribunal de Contas ou, se irregulares, até o trânsito em julgado dessa decisão.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será responsável pela coordenação do Comitê Gestor, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades.

Art. 14. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos pelos entes federados relativos à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição do Comitê instituído por este Decreto, bem como dos



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Parágrafo único. O Comitê Gestor poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais das verbas recebidas pelo município, decorrentes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

II – convocar qualquer pessoa para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas das verbas recebidas do ente federado, decorrentes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

III – solicitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e qualquer pagamento relacionado com as verbas recebidas em virtude da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

b) qualquer documento relacionado às despesas efetuadas pelo município com verbas relacionadas à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020; e

c) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV – realizar visitas e inspeções *in loco* para verificar:

a) o regular gasto das verbas relacionadas à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, recebidas pelo Município;

b) a utilização de bens adquiridos com recursos advindos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 15. O Comitê Gestor deverá divulgar suas atas, relatórios e deliberações no sítio eletrônico da Prefeitura, além de extratos no Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal n.º 1.372, de 21 de novembro de 2013.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO MUNICIPAL DOS ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

Art. 16. A inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do artigo 7º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, são imprescindíveis ao beneficiário da ação emergencial prevista no inciso I do caput artigo 3º deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 17. Para os fins do artigo 16 deste Decreto, no âmbito municipal, é disponibilizado o Cadastro Cultural de Marechal Floriano – CCMF, mantido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para o cadastro necessário ao acesso às ações emergenciais implementadas com recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 1º. O cadastro dos inscritos será validado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pelo Conselho Municipal de Cultura – COMCULT de acordo com os critérios de que trata o artigo 21 deste Decreto, e, após, homologado pelo Comitê Gestor Municipal.

§ 2º. Após a validação e homologação de que trata o § 1º deste artigo, o resultado dos cadastrados será publicado no Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal n.º 1.372, de 21 de novembro de 2013.

Art. 18. Poderão se inscrever no Cadastro Cultural de Marechal Floriano – CCMF todos os espaços artísticos e culturais estabelecidos no município, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, e que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços artísticos e culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I – pontos e pontões de cultura;
- II – teatros independentes;
- III – escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV – circos;
- V – cineclubes;
- VI – centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- VII – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII – bibliotecas comunitárias;
- IX – espaços culturais em comunidades indígenas;
- X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI – comunidades quilombolas;
- XII – espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII – festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizada sem espaços públicos;
- XV – livrarias, editoras e sebos;
- XVI – empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII – estúdios de fotografia;
- XVIII – produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX – ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX – galerias de arte e de fotografias;
- XXI – feiras de arte e de artesanato;
- XXII – espaços de apresentação musical;
- XXIII – espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV – espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV – outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o inciso II do caput do artigo 23 deste Decreto.

Art. 19. A validação do cadastro efetivado pelo espaço artístico e cultural será realizada após a conferência pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da existência e funcionamento do espaço cadastrado, que poderá ser realizada por quaisquer meios disponíveis, dentre os quais:

I – *vistoria in loco*; ou



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

II – autodeclaração.

Parágrafo único. Após o procedimento de que trata o caput deste artigo, será expedido o certificado de validação conjunta pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.

Art. 20. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o município adotará medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial, notadamente, com relação ao disposto no artigo 17 deste Decreto.

CAPÍTULO IV DO SUBSÍDIO MENSAL

Seção I

Dos Critérios para a Concessão do Benefício

Art. 21. Para a ação emergencial prevista no inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto, serão destinados R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), cujo subsídio mensal terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago aos espaços artísticos e culturais situados no Município que declararem que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, de acordo com os seguintes critérios estabelecidos:

I – Faixa 01: Indicador de gastos mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II – Faixa 02: Indicador de gastos mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo adotou como metodologia para a definição dos critérios para a concessão do subsídio de que trata o caput deste artigo a média dos gastos mensais declarados e comprovados pelos espaços artísticos e culturais quando do cadastramento prévio realizado no município.

1. Faixa 1 – Subsídio mensal para os espaços culturais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a serem pagos em 03 (três) parcelas para 03 (três) espaços culturais que são representados por Pessoa Física.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

2. Faixa 2 - Subsídio mensal para os espaços culturais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a serem pagas em 03 (três) parcelas para 02 (dois) espaços que são representados por Pessoa Jurídica.

3. Faixa 3 - Subsídio mensal para os espaços culturais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagas em 03 (três) parcelas para 01(um) espaço que será representado por Pessoa Jurídica

§ 2º. Para a contabilização dos gastos mensais de que tratam os incisos do caput deste artigo, será considerada a autodeclaração do requerente no ANEXO I deste decreto.

§ 3º. O valor do subsídio de que trata o caput deste artigo será repassado ao espaço artístico e cultural beneficiado, em 03 (três) parcelas de igual valor, concedido, retroativamente, desde 1º de setembro de 2020.

§ 4º. Sobre o valor do subsídio mensal repassado incidirão tributos de responsabilidade do beneficiário.

§ 5º. O subsídio mensal será concedido aos espaços artísticos e culturais, na forma de edital público, atendidos os critérios de concessão do benefício e conforme ordem cronológica da data do protocolo do requerimento, até o limite do valor total estabelecido no caput deste artigo.

§ 6º. Caso o valor total estabelecido no caput deste artigo seja insuficiente para atender todos os espaços artísticos e culturais requerentes e habilitados, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

I – ordem de inscrição na Secretaria de Cultura e Turismo;

II – homologação da inscrição do espaço cultural por meio do sistema DATAPREV;

III – maior contrapartida oferecida.

§ 7º. A execução do recurso emergencial destinado ao pagamento do benefício de subsídio mensal ficará vinculada ao quantitativo de espaços artísticos e culturais indicados no artigo 22 deste Decreto e aos recursos repassados pela União.

Art. 22. Em observância ao limite de recursos destinado ao benefício de subsídio mensal, conforme artigo 21 deste Decreto, serão contemplados 06 (seis) espaços culturais, sendo 3 (três) representados por Pessoa Jurídica e outros 3 (três) por Pessoa Física.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo liberará a primeira lista dos espaços culturais aprovados para receber o benefício na data estimada de **23 de novembro de 2020** no site www.marechalfloriano.es.gov.br e, se necessário, liberará outra lista até o dia **30 de novembro de 2020**, caso não sejam preenchidos todos os espaços indicados no caput deste artigo.

Art. 23. Os espaços artísticos e culturais interessados na obtenção da ação emergencial de que trata o inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto deverão apresentar requerimento para concessão (Anexo I), devidamente preenchido e assinado, acompanhado da seguinte documentação:

I – autodeclaração de interrupção, a partir de março de 2020, das atividades dos espaços por força das medidas de isolamento social – Anexo II;

II – comprovação da inscrição e respectiva homologação, quando for o caso, em, no mínimo, um dos seguintes cadastros;

a) Cadastros Estaduais de Cultura;

b) Cadastro Municipal de Cultura;

c) Cadastro Distrital de Cultura;

d) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

e) Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

f) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

g) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; ou

h) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito municipal, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e suas alterações, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

III – para os espaços artísticos e culturais regularmente constituídos como pessoa jurídica de direito privado, além da documentação exigida nos incisos I e II do caput deste artigo, deverá ser apresentado também;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

a) cópia do ato constitutivo da Pessoa Jurídica (a exemplo: cópia atualizada do Estatuto Social, Contrato Social, Certificado de Microempreendedor Individual ou Requerimento de Empresário e respectivas alterações, devidamente registrados no órgão competente);

b) cópia da ata de eleição da atual diretoria, do termo de posse de seus dirigentes, devidamente registrado, ou do ato de nomeação de seus dirigentes;

c) cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;

d) dados da conta bancária da pessoa jurídica, a qual deverá ser cadastrada na Tesouraria Geral, sendo vedadas contas em bancos digitais;

e) cópia de documento de identidade do responsável por administrar o espaço, contendo foto, assinatura, número da Carteira de Identidade e do CPF;

f) cópia do comprovante de domicílio;

IV – para os espaços artísticos e culturais **não** formalizados, com representante pessoa física, além da documentação exigida nos incisos I e II do caput deste artigo, deverá ser apresentado também:

a) cópia do documento de Identidade do representante;

b) cópia do CPF do representante;

c) cópia do comprovante de domicílio;

d) dados da conta bancária em nome da pessoa física representante, a qual deverá ser cadastrada na Tesouraria Geral da Secretaria Municipal de Finanças, sendo vedadas contas em bancos digitais; e

§ 1º. Para o pagamento do benefício de que trata o inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto, poderão ser solicitados e verificados documentos complementares.

§ 2º. A inscrição será formalizada por escrito na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada na Praça José Henrique Pereira, nº 10, sobreloja, Centro, Marechal Floriano, nas datas e horários estabelecidos em edital público, do qual também constarão especificidades do procedimento de seleção, condições gerais para apresentação dos requerimentos, prazo para recursos, dentre outras disposições.

§ 3º. A inscrição será realizada pelo responsável do espaço cultural ou por seu procurador, mediante apresentação de procuração com firma reconhecida em Cartório de Notas.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 4º. As inscrições serão protocoladas por ordem de entrega, comprovada por meio de recibo entregue pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 5º. Não serão aceitas inscrições parciais ou com documentação incompleta.

§ 6º. A homologação da inscrição será realizada por meio de consulta ao sistema DATAPREV que informará se o espaço cultural está apto a receber o recurso.

Art. 24. O subsídio mensal previsto no inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Parágrafo único. Considera-se gestão responsável aquele(s) indivíduo(s) dotado(s) do poder de representar o espaço artístico e cultural que efetivar algum dos cadastros do inciso II do caput do artigo 11 deste Decreto e que, comprovadamente, dirige as ações, conduz os trabalhos perante os atendimentos e assume as despesas decorrentes.

Art. 25. Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto a espaços artísticos e culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do “*Sistema S*”.

Seção II

Do Código Único de Identificação Municipal

Art. 26. Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o requerente deverá informar o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

Parágrafo único. O Código de Identificação Municipal adotado para vinculação do espaço artístico e cultural será o CPF do respectivo gestor responsável para fins de requerimento do subsídio mensal de que trata o inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Seção III

Do Pagamento

Art. 27. Para a operacionalização do pagamento do subsídio mensal de que trata o inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto, será celebrado um Termo de Compromisso com Plano de Trabalho simplificado, no qual serão estabelecidas as cláusulas estritamente necessárias, tais como:

- I – fundamentação legal;
- II – qualificação das partes;
- III – prazo de execução e vigência;
- IV – obrigações das partes;
- V – despesas que serão custeadas;
- VI – contrapartida sociocultural;
- VII – regras para a prestação de contas simplificada; e
- VIII – outras disposições gerais.

Art. 28. A partir da celebração do Termo de Compromisso de que trata o artigo 27 deste Decreto, será emitida a requisição da despesa pública, com o correspondente empenho, visando ao efetivo pagamento do subsídio.

§ 1º. O representante pelo espaço artístico e cultural beneficiário assinará um recibo referente ao pagamento, sem prejuízo das demais providências exigidas na legislação aplicável.

§ 2º. Qualquer modificação no Termo de Compromisso, bem como na execução da proposta, deve ser precedida de celebração do respectivo termo aditivo, vedadas, em todo caso, modificações que desnaturem o objeto.

§ 3º. Após a assinatura do Termo de Compromisso os recursos financeiros de que trata o presente Decreto serão liberados mediante depósito em conta bancária específica mantida para este fim em instituição bancária credenciada no município, ressalvados os bancos digitais.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Seção IV

Da Contrapartida

Art. 29. Após a retomada de suas atividades, os espaços artísticos e culturais beneficiados com o subsídio de que trata o inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º. Para os fins do caput deste artigo, os beneficiários deverão apresentar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, juntamente com a solicitação, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, equivalente a no mínimo 10% (dez por cento) do subsídio recebido, formatada para as seguintes ações:

- a) doação dos produtos culturais a escolas públicas, estudantes e professores da rede pública de ensino, bem como a entidades de ensino de gestão cultural e artes, tais como universidades públicas e privadas, bibliotecas, museus ou equipamentos culturais acessíveis ao público;
- b) doação de cota de ingressos ou permissão de participação gratuita a público;
- c) desenvolvimento de atividades, tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários e exposições;
- d) disponibilização de registros audiovisuais das atividades na *internet*;
- e) realização gratuita de atividades, tais como ensaios abertos, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas;
- f) oferta de bolsas de estudo ou estágio a estudantes em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas pelo projeto;
- g) capacitação de agentes culturais, tais como artistas, produtores, técnicos, gestores e todos os profissionais e atores do setor cultural que se relacionam com as práticas culturais, participantes da cadeia produtiva da arte e cultura local;
- h) ações que, de maneira geral, permitam retorno social à população pelo apoio financeiro recebido e que estejam relacionadas à descentralização cultural, à universalização ou à democratização do acesso a bens e serviços culturais; ou



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

i) outras medidas sugeridas pelo espaço artístico e cultural a serem apreciadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º. Incumbe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o caput deste artigo.

Seção V

Da Prestação de Contas

Art. 30. O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto deverá apresentar prestação de contas referente ao uso dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no prazo de 120 (cento e vinte dias) após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º. A prestação de contas de que trata o caput deste artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, desde que se trate de despesa executada a partir da declaração oficial de Pandemia declarada pelo DL nº 6 de 2020, vedado o ressarcimento.

§ 2º. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz;
- VI - materiais de consumo;
- VII - aquisição e/ou manutenção de indumentária e instrumentos pertinentes às atividades do beneficiário;
- VIII - aquisição de insumos relacionados às práticas do beneficiário;
- IX - aquisição e/ou manutenção de equipamentos de uso permanente relacionados à atividade do espaço;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

X - reformas e manutenções de caráter emergencial na estrutura física do espaço;

XI - contratação de serviços correlatos às atividades desenvolvidas; e/ou

XII - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º. Entende-se por outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.

§ 4º. O recurso financeiro do subsídio mensal não poderá ser utilizado para gastos relacionados a empréstimos ou financiamentos em instituições bancárias e afins, mesmo que o débito correspondente se refira a despesas previstas no § 2º deste artigo.

§ 5º. Serão aceitos na prestação de contas como comprovação dos gastos, notas fiscais, recibos, boletos, dentre outros meios válidos e capazes de atestar a realização da despesa.

§ 6º. Os custos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário somente poderão ser pagos com o recurso financeiro do subsídio mensal se a fatura, nota fiscal ou outro documento comprobatório da despesa estiver em nome do espaço artístico e cultural ou do gestor responsável.

§ 7º. O saldo eventualmente não gasto na data da prestação de contas deverá ser restituído ao município pelo beneficiário.

§ 8º. Aquele que não apresentar prestação de contas do subsídio recebido ou tiver a prestação de contas reprovada deverá restituir o valor, com juros e correção, sem prejuízo das sanções previstas no respectivo Termo de Compromisso.

Art. 31. Aquele que não executar a contrapartida pactuada no ato de assinatura do Termo de Compromisso ficará impedido de participar de quaisquer certames lançados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo até a comprovação da realização das atividades.

Parágrafo único. Poderá, ainda, o município cobrar o valor pecuniário correspondente da contrapartida, conforme indicado pelo beneficiário ao requerer o subsídio mensal.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 32. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e suas alterações, os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no artigo 30 deste Decreto foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá solicitar aos beneficiários informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de procedimento de tomada de contas especial.

CAPÍTULO V

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE

OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Seção I

Dos Processos de Seleção de Propostas

Art. 33. Para a ação emergencial prevista no inciso II do caput do artigo 3º deste Decreto serão destinados R\$ 61.322,92 (sessenta e um mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), cuja aplicação será efetuada por meio de editais e aquisição de bens vinculados a manutenção de espaços culturais por intermédio dos programas de apoio e financiamento à cultura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º. Serão disponibilizados aos beneficiários da ação de que trata o caput deste artigo processos de seleção de propostas para o fomento do setor cultural, por meio de **editais públicos de projetos**, que possam ser transmitidos pela *internet* ou disponibilizados por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, no valor de até R\$ 31.322,92 (trinta e um mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos); para aquisição de bens vinculados a manutenção de espaços culturais o valor destinado será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 2º. As propostas selecionadas nos editais públicos de que trata este artigo deverão ser concluídas conforme o plano de trabalho, sob pena da devolução integral dos recursos pagos ao beneficiário.

§ 3º. Sobre os valores a serem pagos referentes ao benefício a que se refere o caput deste Decreto incidirão tributos sob a responsabilidade do beneficiário.

§ 4º. Observada a legislação aplicável, editais poderão prever, entre outras coisas:

I - prazos e fases procedimentais, dentre elas de convocação, julgamento, recurso e de celebração, reduzidas e simplificadas;

II - critério de prestação de contas, exclusivamente, fundado no cumprimento do objeto pactuado, dispensada a comprovação documental da realização dos gastos com os itens de composição de custo do projeto;

III - aprovação de prestação de contas com ressalvas;

IV - análise e julgamento das propostas por comissão avaliadora formada por servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

V - dispensa de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

Seção II

Da Vedação ao Sombreamento

Art. 34. O Município de Marechal Floriano deverá desempenhar, em conjunto com o Estado do Espírito Santo, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

Parágrafo único. Caso um proponente seja selecionado em editais semelhantes no Estado e no Município, no âmbito da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e suas alterações, deverá optar pelo recebimento de benefícios de apenas um destes, não sendo permitido ser beneficiado em editais semelhantes nas duas esferas, em cumprimento ao disposto no §1º do artigo 9º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Seção III

Do Pagamento

Art. 35. Para a operacionalização do pagamento dos benefícios de que trata este Decreto, será feita a emissão de requisição da despesa pública decorrente, com correspondente empenho, visando ao efetivo pagamento dos recursos públicos, para o que o beneficiário assinará um recibo referente ao pagamento, sem prejuízo das demais providências exigidas na legislação aplicável.

§ 1º. Deverá ser celebrado Termo de Compromisso com Plano de Trabalho simplificado, no qual serão estabelecidas as cláusulas estritamente necessárias, na forma descrita no artigo 27 deste Decreto.

§ 2º. A proposta aprovada nos termos dos respectivos Editais, previstos no artigo 33 deste Decreto, fará parte integrante e indissociável do instrumento de formalização descrito no §1º deste artigo.

CAPÍTULO VI

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 36. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no artigo 3º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferência da União ao Município, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto Federal nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

§ 1º. O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o artigo 2º deste Decreto será de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento dos recursos.

§ 2º. Para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na Lei Orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 3º. A publicação a que se refere o § 1º do caput deste artigo deverá ser informada no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 37. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de 60 (sessenta) dias após a descentralização ao Município serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado do Espírito Santo, e na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 1º. O Município transferirá os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o §4º do artigo 11 do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º. Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput do artigo 3º deste Decreto.

CAPÍTULO VIII DAS DEVOLUÇÕES

Art. 38. Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente da conta específica para a transferência dos recursos de que trata este Decreto pela União será restituído no prazo de 10 (dez) dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 39. O Município apresentará o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações, à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º. O não envio do relatório de gestão final no prazo a que se refere o caput deste artigo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 2º. A mera apresentação do relatório de gestão final a que se refere o caput deste artigo não implicará a regularidade das contas.

Art. 40. O Município proporcionará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata este Decreto.

Parágrafo único. O Município proporcionará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso II do caput do artigo 3º deste Decreto, e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município, cujo endereço eletrônico será informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações.

Art. 41. O Município informará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações:

- I – os tipos de instrumentos realizados;
- II – a identificação do instrumento;
- III – o total dos valores repassados por meio do instrumento;
- IV – o quantitativo de beneficiários;
- V – para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;
- VI – a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos;
- VII – na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 1º. A comprovação de que trata o inciso VI do caput deste artigo deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º. O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, e suas



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

alterações, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

Art. 42. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o artigo 3º deste Decreto pelo prazo de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A execução do programa emergencial ficará vinculada ao quantitativo de recursos repassados pela União e descritos no artigo 2º deste Decreto.

Art. 44. Os casos omissos suscitados na execução do presente Decreto serão resolvidos pelo Comitê Gestor Municipal.

Art. 45. As despesas decorrentes dos procedimentos previstos neste Decreto, cujos efeitos financeiros correrão a partir do efetivo repasse, encontram previsão na seguinte dotação consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo sob o nº 1339200852.156.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 10 de Novembro de 2020.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo
Certifico e dou fe que <u>o Decreto</u> nº <u>10.626/2020</u>
foi publicado no mural desta Prefeitura nesta data (Art. 100, Lei Orgânica)
Marechal Floriano ES <u>10/11/2020</u>
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO

(art. 2, inciso II, da Lei 14.017/2020 / art. 6º, § 5º do Decreto 10.464/2020)

CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE CULTURAL		
NOME DO GRUPO/RAZÃO SOCIAL		CNPJ (se houver):
DADOS DO RESPONSÁVEL / REPRESENTANTE DO GRUPO/ESPAÇO	Insira aqui: nome completo, qualificação civil, CPF, RG, endereço	
DADOS BANCÁRIOS	Insira aqui os dados bancários do espaço beneficiário	
PÚBLICO ALVO	Descrever o nº de beneficiários participantes diretos e indiretos	
PERÍODO DE PARALISAÇÃO POR FORÇA DE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL	... até 31 dezembro de 2020	
LOCALIZAÇÃO DO GRUPO E DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE CULTURAL	Informe onde o grupo/espaço está localizado, bem como onde é desenvolvida a atividade cultural	

1) Quanto tempo de atuação tem o espaço/atividade cultural?

- Até 10 anos
- Entre 11 a 20 anos
- Mais de 21 anos

2) Qual o custo mensal das despesas do espaço cultural no exercício de 2019.

- Até R\$ 3 mil



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Entre R\$ 3.001,00 até R\$ 10 mil

3) Qual a quantidade de trabalhadores que compõe espaço cultural para o exercício de suas atividades?

Até 20 Pessoas

De 21 a 50 Pessoas

Acima de 51 Pessoas

4) Qual é o Alcance social de público no exercício de 2019

Até 6 mil pessoas

De 6.001 a 10.000 pessoas

Acima de 10 mil pessoas



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE CULTURAL.

Este campo destina-se a apresentação do valor total estimado para manutenção da atividade cultural, conforme discriminado abaixo em planilha de custos mensais como: água, luz, internet, aluguel e outras despesas necessárias ao desenvolvimento da atividade cultural.

CUSTOS MENSAIS PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE CULTURAL				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$
				R\$
				R\$
TOTAL RECURSOS LEI ALDIR BLANC				R\$

Item – Liste neste campo, um por vez, todos os custos de manutenção da atividade cultural realizadas no ano de 2019.

Discriminação – Informe neste campo a discriminação, detalhada, relativa ao item correspondente.

Quantidade – informe o quantitativo de itens desejados.

> > USE QUANTAS LINHAS DA TABELA FOREM NECESSÁRIAS.

JUSTIFICATIVA PARA DESPESAS NÃO ESPECIFICADAS



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Neste campo, caso existam, relacione todos os itens de despesas não especificadas no art. 7º do Decreto 10.464/2020 e, em seguida, argumente, de maneira clara, por que são indispensáveis à manutenção de sua atividade cultural.

CONTRAPARTIDA EM BENS OU SERVIÇOS ECONOMICAMENTE MENSURÁVEIS

(art. 9º da Lei 14.017/2020 e art. 6º, § 5º do Decreto 10.464/2020)

Neste campo apresente proposta de atividade de contrapartida – social e cultural – em bens ou serviços economicamente mensuráveis. Para efeito de cálculo, a contrapartida deve representar o mínimo de 20% do recurso recebido.

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Declaro, ainda, estar ciente de que devo apresentar **prestação de contas** referente ao uso do benefício descrito no art. 2º, inciso II, da Lei 14.017/2020 no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, conforme previsão do art. 7º do Decreto 10.464/2020.

Marechal Floriano-ES _____ de outubro de 2020

Assinatura do solicitante do benefício



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**ANEXO II - AUTODECLARAÇÃO DE INTERRUÇÃO DE ATIVIDADES
CULTURAIS**

(art. 7º, § 2º da Lei 14.017/2020 e arts. 6º, § 1º do Decreto 10.464/2020)

Eu _____, CPF _____, RG nº _____,
residente e domiciliado na
_____, representante do
espaço cultural _____

declaro que as **atividades culturais desenvolvidas por meu grupo/espaço cultural se encontram interrompidas** por força das medidas de isolamento social, necessárias ao controle epidemiológico provocado pela Covid-19, para fins de atendimento ao disposto no art. 7º, § 2º da Lei 14.017/2020 e art. 6º, § 1º do Decreto 10.464/2020.

Marechal Floriano-ES _____ de outubro de 2020

Assinatura do solicitante do benefício